

Lei nº 254/81.

"Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta lei.

Art. 2º. Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC, na forma estabelecida pela presente lei.

Art. 3º. A Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades, públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil, REDEC, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo 1º. Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.

Parágrafo 2º. O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos públicos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares, das esferas federal e estaduais existentes na área e também das entidades privadas que participaram da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. A COMDEC ficará estritamente subordinada

ao Prefeito Municipal ou ao seu representante substituto.

Art. 5º. A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC. integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I. Coordenadoria
- II. Conselho de entidades não governamentais
- III. Secretaria Executiva
 1. Posto de Comunicação
 2. Grupo de História
- IV. Área de Defesa e Apoio
- V. Área de Comunicação Social

Parágrafo 1º. Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

Parágrafo 2º. O coordenador municipal de defesa civil poderá constituir grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

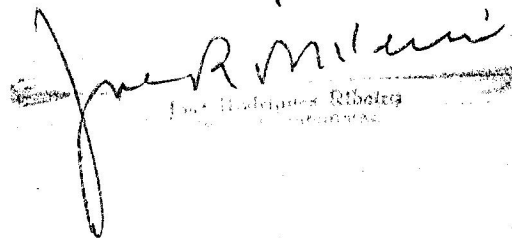
Parágrafo 3º. No Conselho de Entidades não Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º. Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um RI / Regulamento Interno de Funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando-o ao Prefeito Municipal para a aprovação.

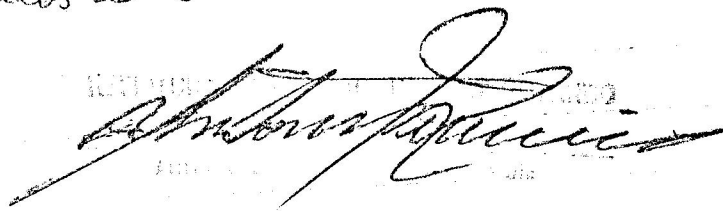
Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando as disposições em contrário.
Enquanto, portanto, a todas as autoridades a
quem o cumprimento e execução desta lei pertu-
cer, que a cumpram e a façam cumprir, tão
inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta secretaria da Pre-
feitura Municipal de São Gotardo (MG), aos (vin-
te e nove) 29 dias do mês de junho de mil, no-
vecentos e oitenta e um. (1981).


José R. Milani
Secretário

Registrada e publicada nesta secretaria
da Prefeitura Municipal de São Gotardo (MG), aos
(vinde e nove) 29 dias do mês de junho de
mil, novecentos e oitenta e um. (1981).


Antonio Carlos
Secretário